



CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBA

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

LEI N.º 139

Autoriza o Prefeito Municipal de Corumbá a chamar concorrência pública para exploração e ampliação do Serviço Telefônico de Corumbá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBA, pelos seus Vereadores, em nome do Povo, DECRETA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, em seu nome, sanciono a Presente LEI.-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Corumbá autorizado a chamar concorrência pública para exploração e ampliação do serviço telefônico desta cidade, e que será em regime de concessão, nos termos do Edital de Concorrência - que a esta acompanha.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBA, EM 7 DE FEVEREIRO DE 1.955.

Paulo M. de S. Siqueira
Angelo da Silva Pinheiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CONCORRENCIA -

Concorrência Pública para a instalação e exploração do Serviço Telefônico Municipal em regime de concessão.

Torno público, de ordem do Sr. Prefeito, que até às 10 (DEZ) horas do dia 15 (quinze) de março do corrente ano de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) serão recebidas, na Secretaria da Municipalidade, propostas para instalação e exploração do Serviço Telefônico Municipal em regime de concessão por prazo não excedente ao fixado em Lei:

As propostas deverão:

1 - Ser entregue em duas vias, até a data e hora acima estipuladas na Secretaria da Prefeitura, no horário normal de expediente, em envelope fechado com a inscrição: PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO NO MUNICÍPIO DE CORUMBA. PROPONENTE.....

2 - Ser redigidas em língua vernacula, datadas, assinadas, pelos proponentes e com a firma reconhecida, não contendo emendas, rasuras ou entre linhas.

3 - Especificar o serviço a ser executado, seu sistema - (automatico), semi-automatico ou magneto), características dos equipamentos e distribuição das linhas na sede do Município, - devendo esta ser prevista para atuais e futuros assinantes.

4 - Declarar o prazo para início e conclusão dos serviços e entrada em funcionamento das instalações na sede do Município, não podendo tais prazos exceder de 120 (cento e vinte) dias para início dos trabalhos, e 24 (vinte e quatro) meses para conclusão e entrada em funcionamento das instalações, contados da data da assinatura do contrato de concessão.

5 - Mencionar as tarifas-base para os serviços telefônicos locais, rurais e especiais referentes a assinaturas, jola de instalação, taxa de mudança, religações, conservações, etc, podendo classificar em residencias, comerciais ou industriais, de repartições-públicas e de profissionais liberais, sendo que as tarifas serão fixadas pela Municipalidade e assegurada a revisão na forma contratual.

6 - Ser acompanhada de prova de idoneidade financeira do proponente, constituída por atestado de estabelecimento bancario ou prova de possuir imoveis cujo valor minimo alcance 30% (** trinta por cento), do orçamento de instalação.

7 - Conter recibo de depósito na Tesouraria Municipal, - em moeda corrente, Obrigações de Guerra ou Titulos da Dívida - Publica Federal ou do Estado de Mato Grosso, da importancia - correspondente a R\$.50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) que ficará caucionada como garantia até entrada em funcionamento do serviço.

8 - Declaração de sujeitar-se ao Regulamento que será baixado por Decreto Municipal para a exploração do serviço, de acordo e tendo por base as clausulas do contrato de concessão e as medidas de ordem tecnica.

9 - Outras condições que o proponente julgar convenientes:

No dia seguinte ao encerramento do prazo as propostas serão abertas as 10 horas na Secretaria da Prefeitura, na presença do Snr. Prefeito e interessados que o quizerem, lavrada a competente ata, rubricadas as propostas pelo Prefeito e in-

Fls. 2

interessados, autuadas ambas as vias e submetidas à apreciação de uma comissão composta de :

- a) Um Vereador a Câmara Municipal .
- b) Do Secretario da Prefeitura e
- c) do Engenheiro de Obras e Serviços, que apresentará, -relatorio e classificação das propostas.

Concordando o Prefeito com a classificação das propos-
tas, encaminha-las-á à Câmara, acompanhada de projeto de lei au-
torizando a firmar contrato de concessão na forma da minuta que
seguirá junto ao projeto. Aprovado o projeto e promulgada a Lei
dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da -
lei, o proponente classificado em primeiro lugar devera compare-
cer á Secretaria da Prefeitura a fim de assinar o contrato sob
pena de, findo o prazo, devolver-se a concessão ao que lhe se-
guir em numero de ordem, e perda da caução, por simples despa-
cho do Snr. Prefeito e independente de notificação, interpe-lação
ou intimação judicial ou extra judicial.

Após o termo final do prazo de trinta (30) dias da data de
publicação da lei no órgão oficial sem que o proponente classi-
ficado em primeiro lugar tenha assinado o contrato, começara a
correr igual prazo para o classificado em segundo, e assim su-
cessivamente, com a declaração da perda de caução, em beneficio
dos cofres publicos.

Fica entendido e como condição da concessão a ser outor-
gada:

a) que a concessão não poderá ser transferida a outrem
sem auencia previa da Municipalidade, expressa em lei, salvo a
sociedade da qual faça parte ou seja incorporador o concession-
rio e uma vez na concessão não signifique valor ou cota de capi-
tal ou qualquer outro premio ou vantagem do concessionario supe-
rior a 10% (dez por cento) da capital efetivo a incorporar;

b) que a Municipalidade, no caso de transferencia da
concessão, salvo na excessão de que cuida o item anterior, terá
o direito de encampação do serviço pelo mesmo preço e condições
pelo qual seria transferido a terceiros, podendo abrir mão des-
se direito;

c) que no caso de ser o serviço explorado por sociedade
anônima ou outra forma em que seja subsidiaria a lei que rege
a sociedades de capitais, (exetutando os casos de preferencia -
dos socios em aumento de capital e a transferencia de ações ou
cotas por herança ou legado) terá a Municipalidade preferencia
na aquisição de ações ou cotas sociais.

Reserva-se a Prefeitura o direito de classificar e acei-
tar a proposta que mais convier aos seus interesses, bem como -
recusar todas ou anular a presente concurrencia .

.....

SECRETARIO MUNICIPAL